



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780/17

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 705/2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 705/15, mantendo o seu Anexo I, constituindo o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Macuco, Leis Federais nºs. 10.172/2001, 13.005/14 e artigo 214, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação, através de equipe técnica, a ser constituída por Portaria ou por outro ato jurídico, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, será responsável pela avaliação e monitoramento da execução do PME, estipulando os instrumentos essenciais ao acompanhamento de suas metas.

Art. 3º- A Comissão Coordenadora para a Elaboração do PME e o Conselho Municipal de Educação convocarão, trienalmente, o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de monitorar e avaliar as metas e ações previstas, formulando deste modo, parecer com relação ao cenário identificado.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* deste artigo, instituído por Lei específica, deverão ser constituídos por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e demais órgãos do Poder Público ligados a Educação.

Art. 4º- O conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, em razão do cumprimento das metas e estratégias previstas, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 5º- A secretaria Municipal de Educação com o auxílio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação providenciará para que as medidas associadas e complementares ao PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 6º- O Município de Macuco incluirá nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria Anual, dotações que viabilizem as ações elencadas no PME.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art 8º- O Poder Executivo divulgará amplamente o exposto no Plano Municipal de Educação, de forma a atingir todo o corpo docente e discente, famílias e a população em geral.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito